



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 545 de 13 de Setembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 113/2017

Retificada em virtude de erro material

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002

Considerando a solicitação formal de desligamento do quadro funcional da Câmara Municipal de Mariana efetuada pelo servidor mencionado, Ofício nº 222/2017,

Resolve

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo para a qual foi nomeado e empossado, a partir do dia 06/09/2017, o seguinte servidor:

- **Leonardo Vorcaro Horta Menin - Agente Legislativo**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 06 de Setembro de 2016.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 2.150/2007

(Republicada com as alterações constantes da Lei nº 3.162, de 06/09/2017).

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ - com as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

II - sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as Secretarias Municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - articular-se com a sociedade civil organizada de maneira a viabilizar a implantação de projetos que tenham por meta a valorização e dignidade do jovem, a sua inserção no mercado de trabalho, escolarização e promoção da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 3º - *O Conselho Municipal da juventude será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:*

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo um representante vinculado às políticas públicas da juventude e um dos demais órgãos da Secretaria;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo um atuante na área de educação e um atuante na área de desportos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

V - dois representantes das instituições de ensino superior, sendo um aluno das universidades do Município de Mariana e um representante do NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro);

VI - um aluno maior de 18 anos pertencente da rede pública municipal ou estadual de ensino;

VII - um representante beneficiário do Programa de Formação Profissional (Jovem Aprendiz);

VIII - um representante do Conselho Municipal de Esportes, sem vinculação com o poder público;

IX - um representante de entidade de classe com trabalhos voltados para juventude.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e os demais serão convidados a compor o Conselho, indicados por suas entidades representativas.

§ 2º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 3º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si três nomes dos quais serão o presidente, vice-presidente e secretário geral;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, intercalando a presidência entre poder público e sociedade civil;

§ 5º- As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelos suplentes e, na ausência destes, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 (trinta) dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes. (Redação modificada pela Lei 3.162, de 06/09/2017).

Art. 4º - Ao presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros;

~~**Art. 5º** - Ao representante do CEJ indicado para o Conselho Municipal compete ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município. *(Revogado pela Lei 3.162 de 06/09/2017).*~~

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, por meio da Coordenadoria de Políticas de Juventude.

Art. 7º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 8º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 9º - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude, através da Coordenadoria de Políticas de Juventude, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art.10 - *As manifestações do Conselho terão caráter consultivo, propositivo e deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade. (Redação modificada pela Lei 3.162 de 06/09/2017).*

~~a) Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres. *(Revogado pela Lei 3.162 de 06/09/2017).*~~

~~b) Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho. (Revogado pela Lei 3.162 de 06/09/2017).~~

Art. 11 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 12 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de setembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

(Republicada com as alterações constantes da Lei nº 3.161, de 06/09/2017).

“Dispõe sobre as diretrizes de instalação de empreendimentos no Distrito de Diversificação Agroindustrial dos Produtores Rurais de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Preliminares

Art. 1º - Esta lei cria e regulamenta o uso da Área de Diversificação Econômica Agroindustrial do Município de Mariana.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adota-se os seguintes conceitos:

I - Área de Diversificação Econômica Agroindustrial - ADEA: é a porção do território do município destinada à dinamização da economia rural, ao apoio ao produtor rural, à implantação de pequenos e médios empreendimentos, especialmente aqueles que criem e/ ou dinamizem cadeias de produção, preferencialmente vinculadas às vocações econômicas rurícolas locais, à implantação de unidade destinada à formação de mão-de-obra, ao estudo e desenvolvimento de tecnologia aplicada à gestão empresarial, ao fomento e à implantação de empreendimentos na zona rural do município.

II - Complexo Agroindustrial: é o conjunto de instalações físicas, edificadas e móveis, destinadas ao beneficiamento, produção, desenvolvimento, concepção, embalagem, estocagem e comercialização de produtos agro-silvo-pastoris instalados na área de Diversificação Econômica Agroindustrial;

III - Gestão do Complexo: órgão administrativo, desvinculado das entidades sediadas na Área de Diversificação Econômica, com finalidade única de gerenciamento das vias, áreas e edificações de uso comum aos instalados na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial;

IV - Regimento Interno do Complexo: conjunto de normas de convivência, ambientais, de uso e conservação, manutenção e operação das unidades produtivas instaladas na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial.

V - Unidade de Formação: entidade pública ou privada instalada na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial, com propósito único de implantar programas de formação, qualificação ou aprimoramento da mão-de-obra necessária ao desenvolvimento da produção rural, capacitação dos empregados no Complexo Agroindustrial, formação e qualificação de gestores de empreendimentos rurais, implantação e manutenção de incubadoras de empresas voltadas ao agronegócio.

Art. 3º - A Área de Diversificação Econômica Agroindustrial ocupa porção de terreno situado à margem direita da Rodovia Mariana-Ponte Nova, próximo ao distrito de Padre Viegas, compondo-se de duas glebas contíguas, a primeira conhecida como Rocinha, com área de 42,22 ha (quarenta e dois hectares e vinte e dois ares), com as seguintes medidas e confrontações: dividindo por cima com o lugar conhecido como “Capoeirão” e em baixo com o lugar conhecido como “Água Limpa”; a segunda gleba conhecida como “Buraco da Onça” com área de 33,27,5 ha (trinta e três hectares, vinte e sete ares e cinco centiares), com as seguintes medidas e confrontações: começando da segunda lavra do “Vasado” pelo espigão dividindo com “São Benedito” pelo espigão abaixo com terrenos e Adalberto Gomes ou sucessores, continuando pelo espigão até a divisa de João Gregório desce até o córrego; por este acima até a cerca do terreno da “Rocinha”; por esta cerca até um espigão em frente à pedra grande, descendo, salta o córrego indo até segunda lavra, ponto de partida, totalizando 75,49,5 hectares.

Parágrafo Único - A Área descrita no *caput* deste artigo foi definida no Decreto de Desapropriação como destinada a implantação de área de diversificação econômica agroindustrial, nos ditames da Lei Municipal 1.931/2005, de 18/10/2005 cujas especificidades ambientais e de ocupação prioritária, indicam a necessidade de regras especiais e homogêneas para regulação do parcelamento, uso e ocupação.

Art. 4º - A utilização do solo na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial dar-se-á pelos seguintes critérios:

I - opção pela forma cooperativa de gerenciamento, como incentivo à produtividade rural, com acréscimo de valor agregado ao produto da região;

II - apoio à implantação de novos empreendimentos rurícolas;

III - estímulo à implantação de processos que promovam a integração harmônica de cadeias de produção de modo a contribuir para que o conjunto dos produtores rurais do município ganhe estrutura de produção e amplie seus horizontes de negócios.

IV - controle de qualidade dos produtos ofertados ao consumo.

V - Opção pelas atividades que otimizem os usos dos recursos naturais renováveis e de fontes energia limpa.

Art. 5º - O Município de Mariana é o legítimo proprietário de todo o imóvel identificado no artigo 3º e, por consequência, dos lotes resultantes do desmembramento, sendo, também, o incorporador do empreendimento.

Parágrafo Único - São de responsabilidades do Município de Mariana as seguintes obras de urbanização:

I - rede de esgotamento das águas pluviais;

II - rede de esgotamento sanitário e a estação de tratamento de esgotos, com capacidade de atendimento e trato dos resíduos que vier a produzir;

III - rede de abastecimento de água potável, com capacidade de atender à demanda.

IV - rede de energia elétrica pública, trifásica, compatível com a demanda presumida de consumo;

V - vias de circulação pavimentadas;

VI - adequação do sistema de transporte coletivo para atendimento da demanda e nos horários de picos de demanda, com reforço nas linhas hoje existentes e que passam pelo local;

VII - demarcação topográfica dos lotes.

Art. 6º - O licenciamento ambiental das atividades é de responsabilidade dos empreendedores que se instalarem no local.

§ 1º - O licenciamento dos usos dependerá de avaliação dos documentos, laudos, estudos, projetos e outros, indicados no Formulário de Informações Obrigatórias para Instalação de Atividades, Anexo I desta Lei.

§ 2º - A análise citada no § 1º não isenta o empreendimento de aprovação nos órgãos estadual e federal, de acordo com legislação específica.

§ 3º - São de responsabilidade de cada empreendedor instalado o tratamento e a destinação dos resíduos que produzir.

Art. 7º - Todos os empreendimentos a se instalarem na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial estarão sujeitos aos dispositivos desta lei.

Capítulo II

Da Utilização do Solo

Art. 8º - O projeto do parcelamento do solo da área e Diversificação Econômica Agroindustrial haverá de reservar área suficiente para reserva de mata nativa; viveiro de mudas, área de proteção de nascentes, e paisagismo arbóreo, no limite mínimo de 40% (quarenta por cento) do total da gleba.

Art. 9º - Os lotes serão demarcados de acordo com as características do empreendimento que se pretende instalar, admitindo-se o parcelamento mínimo de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 10 - A demarcação dos limites dos lotes deverá ser rigorosamente respeitada, ficando sob responsabilidade do empreendedor as conseqüências advindas de obras de terraplanagem ou das construções executadas além desses limites.

Parágrafo Único - Todo lote deverá confrontar-se para com a via pública, não se admitindo acessos entre lotes ou servidão criada para este fim.

Art.11 - A ocupação do solo na ADE é regulada pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Coeficiente de aproveitamento: 1,5

II - Taxa de ocupação máxima: 40%

III - Taxa de permeabilidade mínima: 25%

IV - Afastamento frontal mínimo: 5 metros

VI - Afastamento de fundos mínimo: 5 metros

§ 1º - As áreas destinadas a transbordo, estacionamento e armazenamento ao ar livre não serão consideradas como edificadas, para fins de cálculo dos parâmetros de ocupação.

§ 2º - A faixa de afastamento frontal não poderá ser utilizada para armazenamento ao ar livre.

§ 3º - Os reservatórios elevados deverão obedecer aos afastamentos lateral e de fundos estabelecidos no *caput* deste artigo e afastamento frontal mínimo de 3 m (três metros).

§ 4º - A Casa de força e de distribuição de energia elétrica poderá, excepcionalmente, localizar-se dentro da faixa de afastamento frontal, no caso de exigência técnica da concessionária.

Art. 12 - Não será permitido o uso residencial, unifamiliar ou multifamiliar, salvo a permanência de abrigo para vigias ou alojamento para estudantes do programa educacional.

Art. 13 - Não serão admitidas as atividades consideradas altamente poluidoras aquelas definidas pela Deliberação Normativa 74/04 do COPAM e suas alterações, que tenham, em pelo menos um dos ambientes: ar, solo e água o padrão "g" de poluição, limitadas neste caso a seu porte classe 3.

Capítulo III

Das Edificações

Art. 14 - As edificações na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial respeitarão, em todos os casos, além do disposto nesta lei, as normas definidas pelo Município, àquelas relativas à segurança, à higiene e ao conforto, preconizadas pela ABNT e pelas determinações oficiais de segurança do trabalho, vigilância sanitária, dentre outras que se reportarem à matéria.

Art. 15 - O projeto do empreendimento deverá prever obrigatoriamente, dentro do terreno, área de

estacionamento para veículos leves e pesados com dimensões compatíveis com suas atividades.

Parágrafo Único - Não será permitido estacionamento para carga e descarga nas vias públicas.

Art. 16 - É facultada a execução de muros ou cercas de divisas.

§ 1º - Quando houver fechamento nas divisas a sua altura máxima é de 3 m (três metros) em relação ao passeio, medidos de qualquer ponto da testada.

§ 2º - É permitida a instalação de cercas energizadas, desde devidamente registrada no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução dos serviços.

§ 3º - A cerca energizada, de que trata o parágrafo anterior, deve ser executada acima do elemento de fechamento, com altura nunca inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) em relação aos passeios, sendo obrigatória a fixação de placas informativas nos locais de maior visibilidade, em todo seu perímetro.

Art. 17 - A responsabilidade pela conservação de muros, cercas e passeios é do cessionário do lote.

Art. 18 - Todas as edificações públicas ou privadas de uso coletivo devem garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT.

Sessão I

Das Edificações Erigidas Pelo Município

Art. 19 - O Município tem edificado no local as instalações a Fábrica de Laticínios, Entreposto de Mel (Casa de Mel) e Mini-destilaria de álcool, além das estruturas de apoio administrativo ao empreendimento, denominado para os fins desta lei de Complexo Agroindustrial.

Art. 20 - O uso destas instalações se dará por meio de concessão onerosa temporária às entidades cooperadas sediadas no município, que explorem o eixo de negócio que a estrutura edificada comporta.

Art. 21 - Do instrumento de concessão onerosa temporária mencionado no artigo anterior, constarão como cláusulas obrigatórias, condicionantes à ocupação e as seguintes obrigações e limitações:

I - uso correto e cuidadoso do Complexo Agroindustrial colocado à disposição da Cooperativa, cabendo a esta realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com pagamento de seguros contra incêndio e outros sinistros aplicáveis que cobrirá a parte do complexo sob sua responsabilidade;

II - assunção do pagamento de quaisquer taxas, contribuições ou ônus tributário ou parafiscal de qualquer natureza ou despesas de investimento e de manutenção relativas à operação ordinária da atividade-fim do Complexo Agroindustrial cedido;

III - uso exclusivo das instalações por parte da Cooperativa e de seus associados, sendo cláusula resolutiva a transmissão, sublocação, arrendamento total ou parcial, formal ou aparente, da unidade a terceiro;

IV - que os parentes do cooperado em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão exercer atividades profissionais remuneradas na operação do complexo industrial, salvo se possuírem formação compatível com a atividade;

V - a administração do complexo industrial deverá se basear no princípio da ética e da boa governança, atendo-se ao rigor quanto às obrigações sanitárias, trabalhistas, fiscais, tributárias e ambientais;

VI - as cooperativas instaladas no Complexo Agroindustrial deverão manter abertos os processos de admissão ao quadro de cooperados, nos dois primeiros anos de ocupação, ou como dispuser seu estatuto.

VII - as cooperativas instaladas no Complexo Agroindustrial garantirão, sempre, em suas operações com o produtor rural do Município de Mariana, na condição de associado, pelo menos o pagamento do melhor preço regional do Estado de Minas Gerais, a não ser que, a critério da Prefeitura, por

parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não haja condição técnica de apuração precisa dos valores ou se provocar distorção econômica evidente nos custos operacionais da cooperativa;

Seção II

Da Gestão do Complexo

Art. 22 - Além das edificações erigidas pelo Município no local, e aquelas que poderão vir a ser edificadas pelo poder público ou por terceiros, o Complexo Agroindustrial contará com gestão própria de seus espaços, em forma de condomínio, a qual se responsabilizará pela manutenção das vias, espaços e instalações de uso comum, além da governança da área de Diversificação Econômica Agroindustrial.

Art. 23 - A gestão do Complexo Agroindustrial, nos primeiros cinco anos de funcionamento, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que designará servidor público para tal mister. Findo este prazo, a gestão deverá ser colegiada pelos cooperados instalados no local, submetidos à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - Uma vez instalada a gestão própria do Complexo, os gestores indicados pelos cooperados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 25 - Caberá aos cooperados instalados no Complexo deliberar sobre o Regimento Interno da Área de Diversificação Econômica Agroindustrial, e submeter o regimento à apreciação do Prefeito Municipal, que o referendará por decreto.

Capítulo IV

Da Ocupação da Área de Diversificação econômica Agroindustrial

Art. 26 - Respeitadas as disposições do artigo 4º desta lei, a Área de Diversificação Econômica Agroindustrial será ocupada, preferencialmente:

a) por cooperativas de produtores rurais em funcionamento no município, que manifestem formalmente interesse em operar as instalações do Complexo Agroindustrial, por concessão onerosa temporária de uso;

b) por empreendedores do agronegócio, cooperativas, associações ou empresas privadas, mediante aprovação prévia do projeto de instalação, por meio de concessão onerosa temporária do terreno e permissão de utilização das áreas de uso comum, cabendo, neste caso, as instalações industriais a conta do interessado, respeitadas as disposições dos artigos 14 a 18 desta lei.

Seção I

Do Valor Mensal da Contraprestação pelo Uso

(Redação modificada pela Lei 3.161, de 06/09/2017)

Art. 27 - Ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor mensal de contraprestação pelo uso do terreno e das instalações do complexo industrial, e o contrato da concessão de uso respeitará as seguintes diretrizes:

I - carência máxima de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso para cobrança da primeira contraprestação mensal, podendo ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, para fins de instalação, condições de operacionalização, estabilização e crescimento do negócio com o consequente incentivo à economia local;

II - previsão de correção anual do valor da contraprestação, com base nos índices oficiais de variação do IPCA-IBGE ou outro índice que o substitua;

III - vencimento da contraprestação mensal no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o atraso, mais juros de mora a razão de 0,05% por dia de atraso;

IV - desocupação compulsória, sem prévia notificação ou indenização, ao se acumular 03 (três)

contraprestações vencidas, admitindo-se, neste caso, a purgação da mora;

V - *prazo ocupação de, no máximo 10(dez) anos, permitindo-se prorrogação por igual período;*

VI - *opção por rescisão antecipada do contrato de concessão, independente de penalidade, em caso de dissolução da cooperativa, insolvência ou insustentabilidade do negócio;*

VII - *impossibilidade de retomada imotivada, por parte do Município, da área e dos bens cedidos, salvo se por razões de interesse público ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais, devidamente fundamentadas em processo administrativo no qual se permita a ampla defesa;*

VIII - *destinação dos recursos arrecadados com a concessão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, de que trata a Lei nº 1.931/2005, de 18/10/2005.*

Parágrafo Único - *Excepcionalmente para o contrato de concessão de uso das instalações já edificadas, ficam definidos os seguintes valores:*

a) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Fábrica de Laticínios - 8.000 (oito mil) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Mariana;

b) contraprestação mensal pelo uso da unidade do Complexo Industrial identificada por Entreposto do Mel (Casa do Mel) - 1.500 (mil e quinhentos) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Mariana.

Subseção I

Do Complexo Agroindustrial Instalado

Art. 28 - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Contrato de Concessão Onerosa de Uso Temporário do imóvel denominado Laticínio com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Mariana, observadas todas as diretrizes desta lei.

Art. 29 - A Cooperativa instalada no Complexo Agroindustrial, poderá, respeitadas as disposições dos artigos 14 a 18 desta lei, proceder intervenções físicas para conforto, ampliação ou adequação

dos processos ou melhoria tecnológica das operações, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município.

Art. 30 - As instalações da Cooperativa no Complexo Agroindustrial se vierem a ser doadas à Cooperativa, não poderão servir de caução, garantia hipotecária, penhora ou qualquer gravame, reservado ao Município, a qualquer tempo, o direito de preempção.

Art. 31 - O abandono do empreendimento pelo concessionário, após formal notificação, dará direito ao Município de proceder a ocupação do imóvel e suas benfeitorias móveis ou imóveis dando-lhes o destino que melhor lhe aprouver, independente de qualquer forma de indenização.

Subseção II

Dos Lotes Remanescentes

Art. 32 - Os demais lotes remanescentes na Área de Diversificação Econômica Agroindustrial - ADEA - serão destinados à concessão onerosa a empreendedores do agronegócio que se dispuserem a custear as próprias instalações e a submeterem ao Regimento Interno do Complexo.

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor do Complexo, ou na sua falta, ao Prefeito Municipal indicar, por ato oficial anterior à elaboração do Edital, o valor mínimo aceitável por metro quadrado para concessão onerosa de lotes na ADEA.

Art. 33 - A concessão dos imóveis da ADEA se realizará em duas fases, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória:

I. Fase eliminatória, constando:

a. habilitação jurídica e fiscal, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei federal 8.666/93;

a. habilitação técnica que constará de:

1. atestado de viabilidade econômica do empreendimento, emitida pela Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, explicitando os condicionantes para ocupação, caso existam;

1. atestado de viabilidade ambiental, emitida pelo CODEMA, explicitando os condicionantes para aprovação dos licenciamentos definitivos.

I. Fase classificatória, constando:

a. plano de negócio, constando das informações discriminadas no Formulário de Caracterização Preliminar do Negócio, constante do Anexo III desta lei;

a. proposta financeira, respeitado o preço mínimo para concessão temporária do imóvel.

Parágrafo Único - Os atestados de que tratam a alínea *b* do inciso I deverão ser requeridos pelo interessado através do preenchimento e protocolo do Formulário Informações Preliminares para Implantação de Atividades na ADEA, constante do Anexo IV desta lei, para análise dos aspectos econômicos e ambiental pelo CMDRS e pelo CODEMA.

Art. 34 - São critérios para pontuação do plano de negócio:

a. a expectativa quanto ao número de empregos diretos gerados - 1 ponto por posto;

a. a razão entre a área de terreno ocupada e o número de empregos gerados - até 20 pontos pela menor média;

a. o prazo entre a proposta e o início das atividades, nunca superior a 24 meses, a 1 ponto por mês, no máximo de 24 pontos, sendo o máximo de pontos atribuído à proposta de implantação imediata;

Art. 35 - Após habilitação jurídica e técnica, serão classificados os projetos de implantação com maior contagem de pontos, sendo classificados como vencedores aqueles que superarem o preço mínimo estabelecido no Edital.

Art. 36 - Com o concessionário será firmado um contrato de concessão onerosa de uso temporário, onde constarão as seguintes restrições, sem prejuízos de outras de interesse do concedente:

- a. a área se destina preferencialmente a implantação de projetos de exploração de atividade econômica agroindustrial, previamente licenciadas pelo Município;
- a. o Município pode reaver a área no caso de descumprimento injustificado do prazo de instalação;
- a. o impedimento quanto à sub-locação, transmissão parcial ou associação com outra atividade não permitida na ADEA;
- a. os impedimentos, direito de preempção, e as disposições acerca do abandono de que tratam os artigos 30 e 31 desta Lei.

Parágrafo Único - A reversão ocasionada por descumprimento de disposições legais ou cláusulas contratuais, assim como aquela ocasionada pelo decurso do prazo de instalação, esgotados todos os meios de ampla defesa, não dará ao cessionário direito a qualquer forma de indenização.

Capítulo V

Das Áreas de Uso Comum e Áreas Reservadas

Art. 37 - São áreas de uso comum, para os fins desta lei, e permanecerão sob a responsabilidade do órgão gestor do Complexo, aquelas dedicadas ao trânsito de pessoas, veículos e animais e os pátios de manobra e transbordo, as unidades de captação e tratamento de água e as respectivas redes de distribuição; as unidades de tratamento de efluentes, assim como as redes coletoras; as redes de distribuição de energia elétrica, redes de telefonia ou assemelhados que servirem a todos os ocupantes do Complexo; as guaritas de vigia, controle de portaria e instalações administrativas do órgão gestor do Complexo, entre outras cujo uso não puder ser individualizado.

Art. 38 - São áreas reservadas ao Município aquelas não cedidas a nenhum empreendedor, as áreas

verdes destinadas à proteção de nascentes ou mananciais, o viveiro de mudas e as áreas destinadas ao cultivo de culturas experimentais; a área de implantação da Unidade de Formação ou Escola Rural e suas instalações de apoio; as áreas verdes de proteção paisagística, entre outras assim declaradas por ato do Poder Executivo, cuja restrição de uso não comprometa o funcionamento do Complexo.

Parágrafo Único - As áreas reservadas ao Município são de uso restrito do Poder Público Municipal, e se submetem às regras dispostas no Regimento Interno do Complexo, não podendo ser ocupadas, exploradas ou incorporadas ao empreendimento dos usuários instalados no Complexo.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares por meio de Decreto, para regular a ocupação da ADE Agroindustrial, enquanto não sobrevier o Regimento Interno do Complexo.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.245, de 07/01/2009.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de setembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Anexo I

Informações obrigatórias para implantação de Atividades

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
Todas	Terraplanagem escala sugerida 1:250 ou 1:500 Muro de arrimo estrutural quando altura > 3,5 m Obs. A critério da Comissão de Gestão Territorial do Município, o projeto de terraplanagem poderá ser dispensado Quando os terrenos apresentarem declividade média inferior a 5% e taludes com altura máxima de 1,00m	Cotas dos platôs em relação às vias públicas; Duas seções transversais e uma longitudinal, com indicação de divisas; Representação dos taludes, em relação às vias públicas, às divisas, e <i>off set</i> respectivos; Dispositivos de drenagem pluvial rigorosamente contidos nos limites do terreno; Indicação dos locais de empréstimo, bota-fora e os respectivos volumes Escala sugerida.

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
--------------------------	----------	----------

TODAS	Projeto de Arquitetura Escala adequada para o entendimento do projeto: Sugestão Situação 1:250 ou 1:500 Plantas baixas seções e fachadas 1:50 ou 1:100 Art no Crea/MG	Planta de localização do imóvel; Divisas confinantes, Posição em relação aos logradouros públicos e à esquina mais próxima Lotes vizinhos Passeios Planta de situação indicando Ocupação da edificação no terreno, suas dimensões devidamente cotada Curva de nível, quando a declividade for superior a 20% Acessos viários Edificações projetadas Espaço reservado à expansão Estacionamento/carga e descarga Áreas verdes Tipo de fechamento do terreno no alinhamento e divisas, com indicação da altura dos mesmos. Orientação magnética Existência de vegetação e/ ou cursos d' água. Plantas baixas Destinação de cada cômodo Vãos de iluminação e ventilação Cotas dos pisos Dimensões totais e parciais Seção transversal e longitudinal com indicação de perfil do terreno natural Fachadas Diagrama de cobertura ou planta de cobertura
-------	---	---

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
--------------------------	----------	----------

TODAS	Água, esgoto e drenagem pluvial Escala sugerida	Representação esquemática das redes: De abastecimento d'água, a partir da rede pública até o reservatório do empreendimento; De esgoto sanitário, de drenagem das águas pluviais em seus trechos externos às edificações até seus lançamentos finais; Diâmetro das redes; Sentido de escoamento e declividade compatível com as redes públicas.
-------	--	---

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
TODAS	Segurança e proteção contra incêndio e descargas atmosféricas	Planta com a localização dos equipamentos de proteção conforme a classe de risco, detalhes ilustrativos padronizados pelo órgão fiscalizador, memória de cálculo para sistemas a base de hidrantes, descritivo técnico conforme normas do Órgão fiscalizador. Instalação de pára-raios, conforme a necessidade.

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
--------------------------	----------	----------

TODAS	Instalações Elétricas, Telefonia, Processamento de Dados	<p>Planta de Situação contendo localização do empreendimento e do padrão de energia e telefonia; Planta da edificação com distribuição dos circuitos de força, iluminação e pontos de telefonia; Diagrama Unifilar contemplando o sistema de proteção e comando das cargas instaladas e para Telefonia; Quadro de relação de cargas, demanda e dimensionamento; Legenda e Lista de Material; Cortes, Detalhes e notas esclarecedoras para cada tipo de projeto;</p> <p>Obs: Consultar Normas da Concessionária: ND 5.1, 5.2 e 5.3 "Cemig" Consultar Normas da Concessionária de telefonia</p>
-------	--	---

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
Que apresenta necessidade de ventilação mecânica ou iluminação artificial	Instalações especiais Condicionamento de Ar Ventilação mecânica Iluminação artificial	<p>Planta com a distribuição da rede de dutos, contendo nº de difusores, registros, grelhas, vazões e velocidade de descarga por elemento;</p> <p>Planta com a localização e detalhes e cortes das casas de máquinas, ventiladores, detalhe das conexões típicas, termostato, drenos e pontos de força, tomadas de ar, septos e interface com a estrutura de retorno;</p> <p>Diagramas de comando dos equipamentos a instalar;</p> <p>Detalhe de fixação, isolamento, chapas;</p> <p>Especificação técnica contendo descrição dos equipamentos, dados psicométricos, carga dissipada, memória de cálculo, recomendações para instalação.</p>

Que apresenta incomodidade no parâmetro: Poluição sonora	Projeto Técnico de redução de ruído produzido fora do limite da edificação (*)	Caracterização e quantificação dos níveis de ruídos e fontes emissoras. Projeto completo de isolamento acústico e/ou de redução do impacto gerado por equipamentos que produzem ruído Memorial de cálculo
Que apresenta incomodidade no parâmetro: Poluição atmosférica	Projeto Técnico de Redução de volume de emissão de gases e particulados emitidos na atmosfera (*)	Caracterização e quantificação dos combustíveis utilizados no processo de produção; Caracterização dos gases e particulados provenientes da transformação da matéria prima e insumos no processo de produção; Projeto de redução ou tratamento da poluição atmosférica; Plano de auto monitoramento de emissão de gases e/ou particulados.

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
Que apresenta incomodidade no parâmetro: Poluição hídrica	Projeto Técnico do Sistema de Efluentes Líquidos de adequação e tratamento dos efluentes líquidos a serem lançados na rede pública. (*)	Cadastro (projeto) de todas as redes coletoras do empreendimento; Caracterização completa dos efluentes a serem lançados na Rede Pública; Projeto de adequação ou tratamento dos efluentes líquidos a serem lançados na Rede Pública; Plano de auto monitoramento dos efluentes líquidos.
Que apresenta incomodidade no parâmetro: Resíduos sólidos	Projeto Técnico de Tratamento dos Resíduos Sólidos (*)	Caracterização completa dos resíduos sólidos; Detalhamento das formas de acondicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Tipo de Atividade	Projetos	Conteúdo
--------------------------	----------	----------

Que apresenta incomodidade no parâmetro: Periculosidade	Projeto Técnico de Segurança (*)	Caracterização completa dos materiais a serem utilizados comercializados, transportados, armazenados e áreas destinadas a eles. Detalhamento das medidas e procedimentos relativos à normas de estocagem, utilização e transporte. Prevenção e combate a incêndios, ou quaisquer acidentes.
Que apresenta incomodidade no parâmetro: Geração tráfego veículos pesados	Indicação no projeto arquitetônico da solução para carga e descarga dentro do lote.	Caracterização completa do volume de carga, dimensões e frequência dos veículos. Dimensionamento de rampas, pátio, e passeio.

(*) Definidos de acordo com os controles impostos quanto do Licenciamento Ambiental.

Anexo II

Tabela Parâmetros de Incomodidade para Área de Diversificação Econômica Agroindustrial

Parâmetro	Uso Incomodo para ADEA
Impacto local	Entre 2.000 m ² e 7.500 m ² de área construída.
Poluição sonora	Superior a 70 dB(A) diurno 7:00 às 22:00 horas Superior a 50 dB(A) noturno 22:00 às 7:00 horas
Poluição atmosférica	Produção de gases ou partículas provenientes da transformação da matéria-prima e insumos no processo de produção
Poluição hídrica	Efluentes que contenham: <ul style="list-style-type: none">• Substâncias que, por razão de sua qualidade ou quantidade são capazes de causar incêndio ou explosão;• Substâncias que por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízos públicos, risco a vida, à saúde e segurança;• Substâncias que prejudiquem o processo de tratamento de esgoto;• Empreendimentos que comercializem ou estoquem substâncias tóxicas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos.

Resíduos sólidos	Resíduos sólidos perigosos (Classe I e Classe II com características de combustibilidade da NBR 1004 da ABNT)
Vibração	--
Periculosidade	Depósitos de GLP com mais de 40 botijões ou 520 Kg, Depósitos de material inflamável, explosivo, tóxico com área superior a 100m ²
Geração tráfego veículos médios	Mais de três viagens por dia ou 90 por mês.
Geração tráfego veículos pesados	Até 5 viagens por dia ou 150 por mês.

Anexo III

Formulário caracterização Preliminar do Negócio

Investimentos previstos para implantação do empreendimento R\$

Investimentos previstos para operação do empreendimento R\$

Prazos (a partir da aprovação do empreendimento)

Implantação

Início da atividade (operação)

Mão de obra direta (previsão)

	Implantação	Operação	Plena capacidade (expansão futura)
Qualificada			
Semi qualificada			
Não qualificada			
Total			

Faturamento (Previsão média mensal):

Produtos R\$

Serviços R\$

Impostos (previsão média mensal):

ICMS R\$

Imposto sobre serviço: R\$

Anexo IV

Formulário de Caracterização Preliminar Da Atividade

Geral:

Interessado:

Nome/razão social

Rua/Av.(correspondência)

Nº Complemento

Bairro

Caixa postal e-mail

Telefone: Fax

Cidade Estado CEP

Empresa:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição Estadual Inscrição municipal

Capital social:

Tipo de atividade:

Motivação:

Expansão Relocalização

Endereço atual

Rua/Av.

Bairro

Zona (PDUAM):

Empresa :

Em constituição

Paralisada

Em atividade

Informações Ambientais:

Atividades a serem desenvolvidas na área:

Atividade principal

Atividade secundárias ou decorrentes da principal

Expansão da atividade

Horário de funcionamento

Demanda máxima estimada de energia elétrica

Sub estação

Consumo estimado de água

Processos empregados no desenvolvimento da atividade

Matéria-prima empregada na atividade

Carga máxima a ser transportada

Parâmetros de incomodidade (conforme Tabela de Incomodidade):

Principais medidas para controle e mitigação dos fatores de incomodidade

Informações urbanísticas

Utilização do solo:

Áreas estimadas necessárias:

Edificada

Projeção

Circulação e estacionamento

Carga e descarga

Armazenagem ao ar livre

Expansão

Área total pretendida

Edificação

Níveis necessários

Pés direitos necessários

Vãos livres

Climatização

Tratamento acústico

Condicionamento de ar

Iluminação natural

Iluminação artificial

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.884.214,06 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.120, de 27 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2017 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.884.214,06 (hum milhão oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quatorze reais e seis centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....73.400,00

04.122.0001.2.038-319113 1100 - Obrigações Patronais.....1.400,00

04.122.0001.2.038-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....650,00

04.122.0001.2.038-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....750,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....3.700,00

02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....18.000,00

02.062.0001.2.058-339046 1100 - Auxílio Alimentação.....1.800,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....360,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319094 1102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....3.800,00

10.122.0024.2.433-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....11.000,00

10.122.0024.2.433-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....150,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004 1148 - Contratação por Tempo
Determinado.....17.100,00

10.301.0024.2.413-339030 1148 - Material de
Consumo.....19.000,00

10.301.0024.2.413-339039 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.000,00

Manutenção do Transporte em Saúde

10.301.0024.2.281-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....320.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319094 1102 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....5.500,00

10.302.0024.2.415-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....1.400,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....22.500,00

10.302.0024.2.418-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....14.200,00

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339030 1155 - Material de
Consumo.....10.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....2.400,00

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....5.000,00

10.305.0024.2.440-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....8.550,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....12.600,00

08.122.0001.2.320-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....1.500,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0023.2.402-339030 1100 - Material de Consumo.....20.000,00

CRAS-PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319013 1100 - Obrigações Patronais.....500,00

08.244.0019.2.315-319113 1100 - Obrigações Patronais.....300,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....12.500,00

12.122.0018.2.087-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.100,00

12.122.0018.2.087-319013 1100 - Obrigações Patronais.....7.900,00

12.122.0018.2.087-319113 1100 - Obrigações Patronais.....400,00

12.122.0018.2.087-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....3.100,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319094 1118 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....3.400,00

12.361.0018.2.642-339039 1147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....17.000,00

Manutenção do Transporte Escolar com a Educação Básica

12.361.0018.2.638-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....448.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....114.000,00

12.365.0018.2.645-319113 1118 - Obrigações Patronais.....21.900,00

12.365.0018.2.645-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....14.900,00

Manutenção das Atividades da Educação Especializada

12.367.0018.2.644-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....24.400,00

12.367.0018.2.644-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....3.400,00

Apoio às Entidades Esportivas

27.812.0014.0.061-335041 1100 - Contribuições.....3.872,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.474-339030 1100 - Material de Consumo.....315,00

27.812.0014.2.474-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.000,00

Manutenção do Centro Olímpico - Arena Mariana

27.812.0014.2.472-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....5.800,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319004 1100 - Contratação por Tempo

Determinado.....9.350,00

06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....300.000,00

06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.465,84

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.541.0001.2.368-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.300,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00

04.122.0001.2.621-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.650,00

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....4.080,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV

Manutenção das Atividades da SETEV

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....248,72

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....16.100,00

Capacitação e Treinamento de Servidores

04.122.0001.2.006-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....240,00

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de Consumo.....432,50

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUP

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....27.800,00

04.122.0001.2.420-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....223.000,00

2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural

13.391.0016.2.183-339030 1100 - Material de Consumo.....2.000,00

2403 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista

23.695.0016.2.020-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....20.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.884.214,06

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção da Limpeza Pública

15.452.0003.2.388-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....13.450,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....520.000,00

10.122.0024.2.433-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....5.000,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319013 1148 - Obrigações
Patronais.....17.100,00

10.301.0024.2.413-339032 1148 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....24.000,00

Manutenção do Transporte em Saúde

10.301.0024.2.281-339014 1102 - Diárias - Pessoal
Civil.....6.000,00

Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....3.300,00

Implantação do Projeto de Controle de Qualidade da Água

10.304.0024.2.282-339030 1155 - Material de
Consumo.....10.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....20.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004 1101 - Contratação por Tempo
Determinado.....448.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....88.400,00

12.361.0018.2.642-449052 1147 - Equipamentos e Material
Permanente.....17.000,00

Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas

27.812.0014.1.541-449051 1100 - Obras e
Instalações.....2.800,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.474-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.187,00

Organização do Iron Biker Brasil

27.812.0014.2.475-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....3.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....250,00

04.122.0001.2.621-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....4.080,00

04.122.0001.2.621-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....1.400,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS - SETEV

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV

Manutenção das Atividades da SETEV

26.782.0001.2.419-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....6.714,56

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- SEMADE**

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....300.000,00

04.122.0001.2.421-339014 1100 - Diárias - Pessoal
Civil.....80,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP

Manutenção das Atividades da SECTUD

04.122.0001.2.420-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....20.000,00

04.122.0001.2.420-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....349.452,50

Apoio a Entidades Culturais e Artísticas

13.392.0016.0.151-335041 1100 -

Contribuições.....20.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 1.884.214,06

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 1.884.214,06

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 14 de agosto de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Abre Transferência a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 21.600,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.339039 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.449052 0000 - Equipamentos e Material Permanente.....1.600,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 21.600,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.339037 0000 - Locação de Mão de Obra.....20.000,00

01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Operacionalização das Atividades do Corpo Legislativo

01.031.0022.4004.319011 0000 - Diárias - Pessoal
Civil.....1.600,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 21.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 04 de setembro de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

(Republicação com correções)

“Regulamenta a Lei nº 3.130, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito em proporcionar atendimento razoável aos usuários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de que trata a Lei nº 3.130/2017 deverão colocar à disposição dos seus

usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e na gerência, para que o atendimento seja efetivado nos prazos máximos previstos no art. 2º da Lei 3.130/2017.

Art. 2º - Os relógios de ponto de que trata o art. 4º da Lei 3.130/2017 devem ser compreendidos como todo e qualquer equipamento capaz de emitir senhas numéricas, onde constarão:

I - nome e número da instituição;

II - número da senha;

III - data e horário de chegada do cliente à instituição.

Art. 3º - Para controle dos prazos de atendimento as senhas devem ser emitidas em duas vias, ficando, obrigatoriamente, uma das vias na posse do consumidor, após a rubrica e registro do horário do efetivo atendimento pelo funcionário da instituição.

Art. 4º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência física, pessoas com crianças de colo e obesos, será realizado por meio de senhas numéricas preferenciais.

Art. 5º - Para os fins do disposto na Lei nº 3.130/2017, entende-se como tempo hábil de espera para o atendimento, aquele compreendido entre o horário em que a pessoa ingressa no estabelecimento a que se refere o art. 1º da Lei nº 3.130/2017 e o horário em que for chamada para o atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento ou qualquer outro local para esse fim designado.

Art. 6º - Não será considerada como infração a demora no atendimento ocasionada por interrupção no fornecimento dos serviços de telefonia, energia elétrica ou transmissão de dados, bem como a ocorrência de greve dos funcionários.

Art. 7º - Para eventuais queixas e reclamações, os estabelecimentos deverão manter, em local visível, cartazes indicativos dos tempos máximos para atendimento e os números de telefones do órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 3.130/2017.

Art. 8º - Compete ao órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON - Mariana) zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Decreto e na Lei nº 3.130/2017, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 9º - A denúncia, para fins de aplicação das sanções previstas neste Decreto, poderá ser feita por

qualquer cliente quando:

I - o tempo de espera tenha sido superior a 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - o tempo de espera tenha sido superior a 25 (vinte e cinco) minutos em véspera e pós-feriados;

III - o tempo de espera tenha sido superior a 30 (trinta) minutos em dias de recebimentos do funcionalismo público federal, estadual e municipal;

IV - os estabelecimentos bancários e de crédito não disponibilizarem o sistema de cômputo do tempo de espera nos termos do art. 3º deste decreto.

Art. 10 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - multa no importe de 212 (duzentos e doze) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município que será paga mediante guia de recolhimento, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor pertencerá a esta municipalidade e 50% (cinquenta por cento) será revertido em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC);

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - considera-se reincidência a prática de nova infração a este Decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da última infração praticada.

Art. 11 - A denúncia de irregularidade deverá ser apresentada ao PROCON-Mariana, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência do fato denunciado, mediante reclamação junto ao referido órgão.

Parágrafo Único - A reclamação deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

I - comprovante de tempo fornecido pela instituição;

II - nome completo de duas testemunhas com os respectivos números de documentos pessoais, endereço ou telefone para contato.

Art. 12 - As denúncias apresentadas no mesmo dia contra uma mesma agência bancária, agência de correio, agência lotérica, implicarão em apenas uma penalidade.

Art. 13 - A aplicação de qualquer penalidade está condicionada à prévia notificação da instituição infratora remetida pelo PROCON-Mariana no prazo de 03 (três) dias do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - No caso de infração constatada pelo PROCON - Mariana, este deverá preencher o Auto de Constatação, que deverá conter as seguintes informações:

I - Número de identificação da agência bancária;

II - Assinatura do representante da instituição fiscalizada que estiver acompanhando os trabalhos;

III - Descrição dos fatos ocorridos, tal com o número de caixas em atendimento e se houve o incremento de funcionários na hora da fiscalização;

IV - tempo de espera do cliente denunciante.

Art.14 - Da data do recebimento da notificação a instituição infratora terá prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa.

Art.15 - Não apresentada a defesa ou em caso de seu não acolhimento, será aplicada a sanção cabível, nos termos da lei, pelo PROCON - Mariana.

Art.16 - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da correspondência relativa à aplicação da penalidade, junto ao PROCON-Mariana para encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, cujo efeito será suspensivo.

Art.17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos bancários e de crédito se adequarem às suas prescrições.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.027, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Concede de ajuda de custo à agremiação de futebol que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica, e em conformidade com a autorização contida no parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.735, de 05 de maio de 2003, que cria o Programa de Incentivo à Prática do Futebol Amador,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder no presente exercício, ajuda de custo ao clube de futebol amador “**OLIMPIC SPORT CLUB**”, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da entidade, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em até 30 (trinta) dias do encerramento deste exercício.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - declaração de Utilidade Pública municipal da Entidade;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal